



Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

**AUTODECLARAÇÃO VS. HETEROIDENTIFICAÇÃO: análise crítica da transição
entre o método de autodeclaração racial para a heteroidentificação na
Universidade Federal do Piauí como meio de efetivação da política de ações
afirmativas**

José Guilherme Campos Teles¹

Agnes Regina Aguiar Passos²

Cecília Maria Resende Gonçalves de Carvalho³

Introdução

A pesquisa em destaque se inscreve no contexto do Projeto “Balcão acadêmico e social”, construído pelo Programa de Educação Tutorial (PET) do PET Integração que envolve os cursos de Pedagogia, Direito, Nutrição, Serviço Social e Ciência da Computação na Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portela. Assim, o projeto Balcão Acadêmico tem por objetivo principal auxiliar o ingresso e a permanência dos alunos, buscando amenizar a desigualdade educacional no contexto do Campus supracitado. Desse modo, desde a matrícula, os alunos inseridos no projeto já iniciam as atividades de orientação buscando garantir a efetivação da inscrição dos aprovados no processo seletivo do SISU no campus de Teresina. Nesse diapasão, o PET Integração já se antecipou e prestou atendimentos no prédio onde estava sendo realizada a heteroidentificação na UFPI, e, concomitantemente, os bolsistas do programa realizaram uma pesquisa com os ingressantes

¹Estudante de Graduação 4º período do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Piauí-UFPI, bolsista do PET -Integração – UFPI. E-mail: joseguilhermecamposteles@gmail.com.

²Estudante de Graduação 6º período do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Piauí-UFPI, bolsista do PET -Integração – UFPI. E-mail: agnes.aguiarp@hotmail.com

³Tutora do PET-Integração, Doutora e Professora do Departamento de Nutrição da UFPI. E-mail: ceciliamaria.pop@hotmail.com



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

sobre alteração no processo de matrícula e a opinião da comunidade. Diante disso, o presente trabalho justifica-se pela necessidade de analisar as novas alternativas, como a heteroidentificação, de combate a fraudes no sistema de cotas.

Desse modo, a pesquisa tem por objeto a comissão de heteroidentificação racial da Universidade Federal do Piauí, tendo em vista que no ano de 2019 ela se tornou requisito obrigatório para efetivação das matrículas de candidatos que se inscreveram nas vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas na instituição. Este objeto fez-se relevante porque com a mudança no processo da autodeclaração para heteroidentificação, tornou-se mister discutir os fatores que motivaram as alterações no método de aplicação da política de cotas e a opinião da comunidade sobre o tema.

Objetivos

Portanto, esta pesquisa tem como objetivo geral investigar os prós e contras dos métodos de autodeclaração e heteroidentificação e como objetivos específicos analisar a doutrina acadêmica da temática, a legislação pertinente, e a opinião dos candidatos aprovados por cotas raciais na UFPI que foram submetidos à Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial.

Metodologia

Trata-se de um estudo transversal, descritivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfica de produções acadêmicas e jurídicas sobre o tema como forma de embasamento teórico dos pesquisadores. Para o levantamento de dados aplicou-se um questionário durante os procedimentos de matrículas entre os estudantes aprovados na 2ª chamada do SISU, no dia 2 de junho de 2019. O instrumento de autopreenchimento contemplava 2 questões fechadas e três questões abertas, aplicado numa amostra de 46 estudantes que aceitaram



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

espontaneamente responder o questionário, após a explicação e esclarecimentos dos objetivos da pesquisa. Os dados levantados foram analisados quantitativamente e qualitativamente, expressos em porcentagem e na forma de gráficos, além de confrontados com a doutrina acadêmica consolidada sobre o tema.

Resultados e Discussões/Análise Crítica

As políticas de ação afirmativa possuem caráter reparatório diante de todas as mazelas sofridas pelos negros durante a escravidão e pelos efeitos decorrentes dela, como a marginalização e a dificuldade para ingresso no ensino superior. Dessa forma, as cotas raciais para ingresso nas universidades públicas apresentam-se como uma importantíssima forma de inclusão social e de diminuição da desigualdade educacional entre o grupo que historicamente sofre com o racismo e o grupo socioeconomicamente privilegiado.

É importante destacar que no início da implementação das cotas, por volta dos anos 2000, o método utilizado era o da autodeclaração, no qual o candidato afirmava a raça a qual se identificava no ato da inscrição para concorrer à vaga na universidade. Nesse modelo, apenas a declaração do indivíduo era necessária para a comprovação da raça, mas para enquadrar-se no perfil dos destinatários da cota também são exigidos comprovantes de renda, a fim de averiguar a condição socioeconômica do candidato.

Entretanto, esse método possui lacunas que permitiram a ocorrência de fraudes, nas quais pessoas brancas conseguiram adentrar na universidade utilizando de forma criminosa as ações afirmativas destinadas aos negros. Diante desse contexto começou a ser implementado o método de heteroidentificação, no qual há uma comissão instituída pela administração pública responsável pelo certame, composta necessariamente por membros com diversidade de raça e gênero, representantes do movimento negro e pessoas relacionadas ao contexto regional no qual está ocorrendo o processo seletivo. Esse órgão



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

colegiado verifica a veracidade da autodeclaração do candidato a fim de efetivar o objetivo da política de ações afirmativas, que é a inserção de negros em espaços de poder, como a universidade.

Assim, cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal atualmente possui o entendimento, de acordo com a Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 (BRASIL, 2018) e com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (BRASIL, 2009), que a autodeclaração não possui caráter absoluto. Portanto, podem ocorrer procedimentos de heteroidentificação a fim de averiguar a veracidade das declarações prestadas, desde que sejam respeitados a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Ademais, alguns teóricos argumentam que defender a heteroidentificação, como uma avaliação da autodeclaração realizada por “técnicos”, seria almejar uma eugenia às avessas, ao passo que consideram que esse processo leva em consideração somente o aspecto fenotípico do sujeito a ser avaliado (BASTOS, TERRA, NUNES, 2014). Nesse sentido, afirmam que para evitar possíveis fraudes a solução não seria a implementação de comissões de heteroidentificação, mas sim a análise socioeconômica dos candidatos. Afinal, essa condição de marginalização do sujeito é a que o enquadra no rol de indivíduos beneficiados por essa política pública.

De maneira contrária, a promotora Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (VAZ, 2018) afirma que o método de heteroidentificação apresenta-se extremamente útil e necessário para concretização do real objetivo da política de cota, que é a inserção da população negra nos espaços de poder. Vaz afirma que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar que autodeclaração não é absoluta, mas que sua veracidade pode ser confirmada por meio de comissões de heteroidentificação, desde que estas respeitem tanto a dignidade da pessoa humana quanto o princípio da ampla defesa e do contraditório.

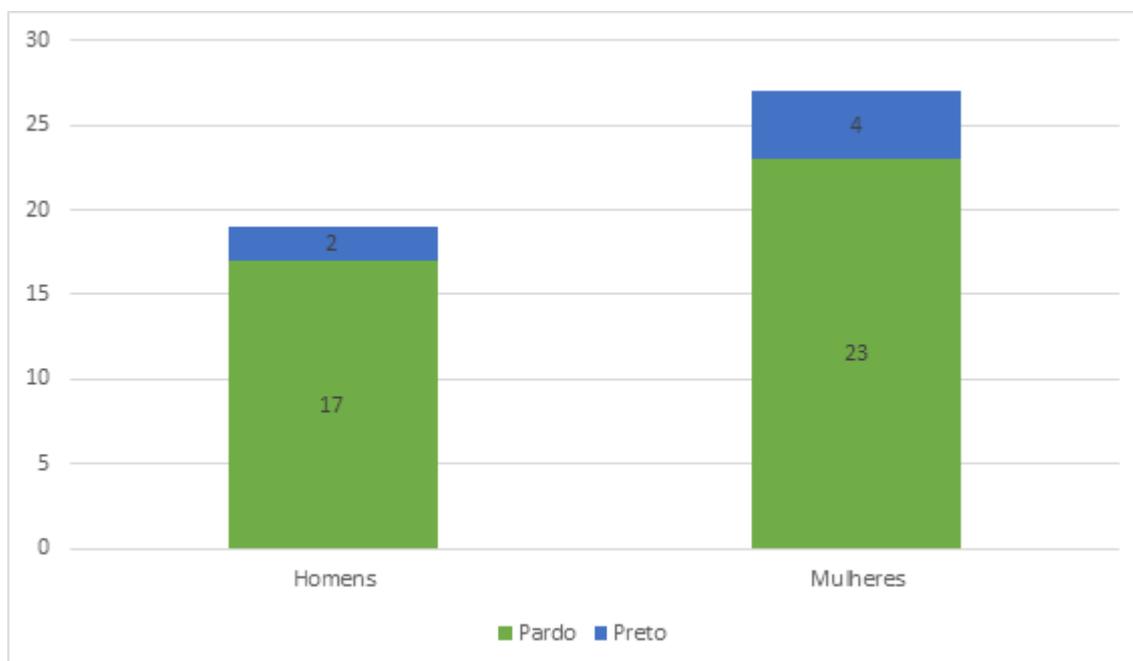


Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

Analisando agora a pesquisa realizada com os 46 ingressantes na Universidade Federal do Piauí, sendo 17 mulheres e 19 homens, observou-se que a grande maioria se reconheceu como pardo (Figura 1). Nesse sentido, mesmo o Brasil sendo predominantemente miscigenado houve um aumento na quantidade de pessoas que se declaram negras devido ao reconhecimento da população em relação à própria cor, que faz mais pessoas se identificarem como pretas (SARAIVA, 2017).

Figura 1: Caracterização da amostra de candidatos entrevistados segundo sexo e raça declarada. Teresina - PI, 2019.



Fonte: Pesquisa direta

Já em relação à primeira questão que indagava se os participantes sabiam a diferença entre a comissão de heteroidentificação e autodeclaração, a maioria mencionou conhecer a diferença entre as duas formas de verificação. Contudo, 35% (16) dos entrevistados disseram



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

não saber o significado dos termos, dentre estes, alguns relataram ter ciência apenas de um dos métodos, mas que não saberia diferenciar. Com isso, defere-se que uma quantidade relevante de indivíduos não tem conhecimento ainda sobre o método, o que demonstra uma desigualdade educacional entre os concorrentes, pois os alunos não cotistas, que vêm de escolas particulares, em sua grande maioria desde cedo são preparados para esse processo e conhecem todos os trâmites, enquanto os estudantes das escolas públicas quase sempre só têm acesso a estas informações quando entram na universidade.

A segunda questão, os alunos foram questionados sobre se o novo método aplicado prejudicava e de que maneira prejudicava os estudantes. Os dados demonstraram que a maioria 89% (41) dos entrevistados disseram não ver nenhuma forma de prejuízo, mas, dentre estes, alguns afirmaram que a burocracia para efetivar a matrícula causava incômodo, mas que seria um mal necessário para evitar fraudes. No entanto, os 7% (3) que se sentiram prejudicados pela avaliação atribuíram o prejuízo a demora e à maior burocracia em relação aos candidatos não cotistas, mas em nenhum momento foi citada a avaliação em si como fator danoso. Os demais (2) optaram por não responder.

A última questão indagou sobre o critério justiça entre os métodos e os critérios de escolha. Neste quesito, verificou-se que 56% (26) dos entrevistados consideraram a heteroidentificação como o critério mais justo e 20% (9) identificaram a autodeclaração como mais benéfica, atribuindo isto principalmente a confiança no candidato, isto é, acreditando que todos partiriam da boa fé. Além disso, 17% (8) disseram ser irrelevante a oposição entre os métodos pois os dois tem o mesmo efeito e por isso tanto faz utilizar um ou outro.

Desse modo, o posicionamento dos candidatos confere com a realidade, tendo em vista que $\frac{1}{3}$ das Universidades Federais do Brasil já investigaram a matrícula de estudantes por suspeita de fraudes no sistema de cotas raciais, dados estes obtidos com base em um



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

levantamento dos processos administrativos instaurados pelas instituições (TOLEDO, 2018), surgindo então a necessidade de uma avaliação visual para efetivar as matrículas, evitando fraudes e garantindo um processo mais justo e dando maior visibilidade as ações educativas.

Considerações Finais/Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que, apesar da existência de argumentos contrários à implementação do método de heteroidentificação, essa forma de validação das autodeclarações possui mais benefícios que malefícios, como restou demonstrado pelos argumentos dos teóricos e pelo resultado da pesquisa aplicada com os candidatos aprovados por cotas raciais na Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portela. Afinal, ao tornar a verificação das autodeclarações um dever da Administração Pública responsável pelo certame, é possível evitar a ocorrência de fraudes e garantir com maior efetividade ao propósito das políticas de ações afirmativas, que é a inclusão de pessoas negras e indígenas, grupos historicamente e sistematicamente marginalizados, em espaços de poder, como a universidade. Essa inclusão objetiva a diminuição da desigualdade educacional proveniente das trajetórias tão divergentes dos estudantes.

Assim, cabe destacar que é extremamente necessário garantir que os componentes das Comissões de Heteroidentificação possuam preparo suficiente e adequado para exercer essa função, a fim de evitar que decisões infundadas ou equivocadas sejam proferidas por esse órgão colegiado. Logo, espera-se que, com a devida atenção às diretrizes presentes na legislação pertinente ao tema, as vagas destinadas aos pretos, pardos e índios sejam devidamente preenchidas por aqueles que delas têm direito, assim conquistado por meio de inúmeras batalhas travadas pelo movimento negro no Brasil.

Palavras-chave: Ensino superior. Ação afirmativa. Cotas raciais.



CONGRESSO BRASILEIRO CRSG 2019

Políticas identitárias em contextos de resistência

Congresso
Brasileiro de
Corpo, Raça,
Sexualidade
e Gênero

Anais do Congresso Brasileiro de Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero - CRSG

Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Parnaíba-PI, 6 a 8 de setembro de 2019 | n. 01 | dezembro 2019

Referências

BASTOS, Thiago Guerreiro; TERRA, Alessandra Dale Giacomini; NUNES, Lílian Cazorla do Espírito Santo. **Hetero ou auto identificação: qual melhor mecanismo para utilização nas cotas?**. Coninter 3 – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Salvador BA: UCSal, 8 a 10 de outubro 2014, n. 3, v. 17, p. 362-379. Disponível em: <<http://aninter.com.br/Anais%20CONINTER%203/GT%2017/25.%20BASTOS%20TERRA%20NUNES.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2**. Brasília, 31 jul. 2009. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>>. Acesso em 19 de jul. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 41/DF – Distrito Federal**. Brasília, 14 abr. 2018 Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14763674>>. Acesso em 19 de jul. 2019

SARAIVA, Adriana. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>>. Acesso em: 27 de julho de 2019

TOLEDO, Luis Fernando. **1/3 das universidades federais tem denúncia em cota racial; governo quer avaliação visual**. Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,13-das-federais-tem-denuncia-em-cota-racial-governo-quer-avaliacao-visual,70002147782>>. Acesso em: 27 de julho de 2017

VAZ, Lívia Maria Santana e Sant'Anna. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, Gleidson Renato Martins e TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Org). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.267p. Disponível em: <<http://sitio2.com.br/sites/etnicoracial/publicado/chave01/>>. Acesso em: 20 jul. 2019